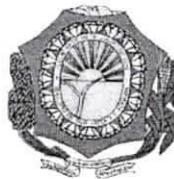


PROTOCOLO
 Câmara Municipal de Boa Vista
 RECEBI hr: 10 h 20 m
 DO DIA: 04/03/2020
 ASS: Wanderson F. Matos

LIDO NO EXPEDIENTE DA
 SESSÃO 10/03/20
 1º SECRETÁRIO



ESTADO DE RORAIMA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO
 VEREADOR RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA

Processo nº 092/20

PROJETO DE LEI Nº 593/04 DE MARÇO 2020. AUTOR:
 RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA

RECEBIDO
 SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
 Em: 04/03/2020
 Horário: 12:00
Wanderson

“Institui as fanfarras municipais escolares; dispõe sobre a criação das fanfarras e dá outras providências.”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas, oficialmente, as fanfarras escolares municipais no âmbito do Município de Boa Vista – RR.

Art. 2º Constitui objetivo basilar desta Lei difundir a música instrumental, fomentar a cultura local e a integração educacional, bem assim incrementar o sentimento de civismo e patriotismo mormente dos alunos.

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, as fanfarras municipais escolares observarão os seguintes pressupostos:

- I – organização dos ensaios, assim como manutenção de profissional qualificado;
- II – manutenção, conservação e guarda dos instrumentos e de outros bens que venham a formar o patrimônio das fanfarras municipais escolares;
- III – aquisição de equipamentos e supervisão geral, procedidos pela respectiva unidade de ensino a que estiver vinculada a fanfarra;
- IV – disponibilização dos meios de transportes para os alunos, com horário e data predeterminados para saída e retorno, assegurado pela Secretaria Municipal da Educação, observado o âmbito de sua competência;

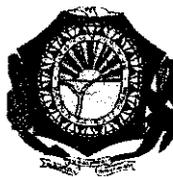
PRESIDÊNCIA
 Recebido em 04/03/20
 Às 10:26 horas
 Rubrica *Maria das Dores*
 Maria das Dores Ferreira
 Assessora Especial
 CMRV

- V – cadastramento dos alunos e autorização dos pais para ensaios; e
- VI – outros objetivos e finalidades afetos.

Art. 4º As fanfarras municipais escolares de que trata esta Lei participarão, anualmente, do desfile oficial de 7 de setembro, em comemoração ao Dia da Independência, sem prejuízo da participação em outros eventos, inclusive concertos e retretas.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, a Secretaria Municipal da Educação atuará como gestora das fanfarras municipais escolares, dando-lhes o suporte necessário, podendo, também, baixar instrução normativa com vistas a estabelecer as minúcias de aplicação desta Lei, ou mesmo sugerir ao Prefeito o regimento interno das fanfarras municipais escolares, o qual será aprovado mediante Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RORAIMA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA GABINETE DO
VEREADOR RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA

**PROJETO DE LEI Nº /04 DE MARÇO 2020. AUTOR:
RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA**

JUSTIFICATIVA

Vivemos numa época conturbada. A crise entre valores permanentes e os novos valores emergentes da nossa sociedade e transição, coloca em risco o ético e o estético.

Mais doloroso ainda é a situação psicológica de adolescentes e jovens que, no processo natural de aculturação, necessitam de modelos positivos a imitarem, na autoafirmação de suas personalidades em formação.

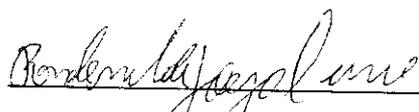
Este projeto prevê o desenvolvimento de várias formas de participação e integração onde o cidadão será possibilitado de exercer sua criatividade, a iniciativa, a reflexão, a autodisciplina e a solidariedade.

A prática da cidadania, pelo exercício da participação em projetos coletivos, melhora a autoestima e isto traz reflexo imediato na qualidade de Vida, com importante retorno qualitativo para as organizações. Por outro lado, a criatividade e o gosto estético, é algo que se aprende e se desenvolve.

É fundamental para o sucesso e continuidade desta integração, que todos os envolvidos tenham consciência da sua importância e de seu papel contribuinte para essa filosofia de valorização da vida.

Haveremos de provar a nós mesmos, que os valores perenes da Participação, da Amizade, da Iniciativa e da Solidariedade, não podem sucumbir-se por nossa omissão, personalismo ou descaso.

Como as escolas inserem a fanfarra é um ótimo instrumento de cultura, na busca de melhorar o comportamento, autoestima, disciplina e o respeito dos jovens. A Fanfarra desperta interesse e paixão aos jovens e crianças.



RONDINELE DE SOUSA OLIVEIRA

Vereador

Endereço: Av. Capitão Ene Garccês, nº 1264 – Centro – Palácio João Evangelista Pereira de
Melo – CEP.: 69.301-160 Boa Vista – RR, Fone: (95) 3623-2816